

padrão implicaria em ofensa aos princípios do Juiz Natural e da Isonomia, razão pela qual a relatoria deve permanecer com a eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

[...].

No caso dos autos, o e. Ministro Henrique Neves ficou redator para o acórdão dos primeiros embargos, opostos pelos candidatos cassados Francisco Luis dos Santos e Ana Lúcia Pacheco Trindade, os quais foram providos apenas para "[...] permitir o trânsito do recurso especial e viabilizar o oferecimento de contrarrazões" (fl. 2.731).

Sua Excelência afastou os óbices previstos nas Súmulas nos 7/STJ e 279/STF, ao fundamento de que (fl. 2.755)

A discussão deste tema, por certo, não envolve ou se confunde com o mero reexame de prova, posto tratar-se de mera interpretação das regras processuais que dividem e regulam a produção das provas a fim de decidir a quem cabe comprovar os fatos alegados na inicial, bem como examinar a necessidade dos fatos apontados nela, a partir de prova tida como ilícita, serem obrigatoriamente impugnados pelos investigados.

Nessa condição, foi o relator dos embargos de declaração opostos pela parte contrária - Coligação A Força do Povo -, o que não implica na mudança de relatoria do presente feito, que deve prosseguir com a e. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao gabinete da e. Relatora.

Publique-se.

Brasília/DF, 30 de março de 2016.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Provimentos

PROVIMENTO Nº 7 - CGE

Dispõe sobre a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) na Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, em procedimentos que especifica, e sobre outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) art. 2º, V e XII, da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

considerando a disciplina estabelecida pela Res.-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos nessa esfera da Justiça, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, e definiu os parâmetros de sua implementação e funcionamento,

considerando os termos da Portaria nº 396, de 20 de agosto de 2015, da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamentou a utilização obrigatória do PJe para a propositura e a tramitação das ações originárias em classes determinadas, no âmbito desta Corte Superior,

considerando a ampliação do uso da aludida ferramenta em processos próprios da atividade correccional, em escopo inicial relacionado à regularização de situação eleitoral, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a implantação, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, do Processo Judicial eletrônico (PJe) para a formalização e a tramitação de procedimentos de Regularização de Situação Eleitoral (RS), de Direitos Políticos (DP) e de Coincidência (CO).

Art. 2º Para a utilização do sistema de que cuida este ato normativo serão aplicadas, no que couber, as normas de caráter geral definidas na Res.-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, observadas as peculiaridades pertinentes à tramitação dos processos de natureza correccional, materializadas nos respectivos fluxos implementados na ferramenta.

Art. 3º As solicitações contempladas no escopo da implementação ora disciplinada serão encaminhadas a esta Corregedoria-

Geral, preferencialmente, a partir da edição deste ato normativo, em meio eletrônico, mediante a digitalização, quando necessário, dos documentos indispensáveis à instrução dos pedidos, e em caráter obrigatório, a partir de 2 de maio de 2016, até que ocorra a implantação do sistema com idêntica abrangência nas corregedorias regionais eleitorais, conforme cronograma de âmbito nacional definido pela Presidência do TSE, quando a tramitação entre instâncias se dará eletronicamente.

Art. 4º Os procedimentos de que trata o art. 1º formalizados e os documentos concernentes ao mesmo escopo recebidos em meio físico nesta Corregedoria-Geral até esta data continuarão a tramitar fisicamente, observada a utilização do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Corregedor-Geral.

Art. 6º Este provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de abril de 2016.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 308, de 31 de março de 2016.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar **AUGUSTO CÉSAR BARATA DE CASTRO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe da Seção de Administração Financeira, Nível FC-6, da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, DIRETORA-GERAL**, em 01/04/2016, às 18:18, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0107146&crc=67B524D3, informando, caso não preenchido, o código verificador **0107146** e o código CRC **67B524D3**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA